Processo n.: @REP 16/00496285
Assunto: Representação (art.113, § 1º, da Lei n.8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 019/2016 (Objeto: Registro de preços para manutenção dos sistemas hidráulico, elétrico e mecânico, limpeza dos compartimentos das bombas, com fornecimento de peças
Interessado: Jean Carlos Esser
Procuradores: Carlos Augusto Busnardo e outros
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 180/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgá-la improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que só inclua exigências quanto à capacidade técnico-profissional quando houver certeza acerca da necessidade de experiência para o serviço durante o período de validade do contrato.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Blumenau e aos procuradores acima nominados.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2019
Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC